PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 078
PROJETO DE LEI 079/89
AUTORIA: Luiz Antonio Bjacchi, Rubens F. Lima Loaercio Morais - PR

L E I Nº 065/89

Súmula: Cria no Município de Apucarana, o Centro de Defesa ao Consumidor - C.D.C., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Apucarana, junto à Prefeitura Municipal, o Centro de Defesa ao Consumidor - C.D.C.

Art. 2º - Para o efetivo funcionamento desse órgão, o Executivo Municipal, providenciará:

I - A aquisição, a locação ou a destinação de um ramal de fácil assimilação pelos consumidores;
II - A divulgação através do meios de comunicação social, de sua existência e finalidade;
III - A publicação diária ou semanal das coletas de preços fornecidas pelo Centro de Defesa ao Consumidor, através da Imprensa escrita e falada, para orientação dos consumidores.

Art. 3º - São atribuições do Centro de Defesa ao Consumidor - C.D.C., entre outras:

I - Fiscalizar:

a) Venda de mercadorias por preços superiores aos de mercado;
b) Sonegação ou recusa para vendê-los ou retê-los para fins de especulação;
c) Favorecimento ou preterimento de comprador ou freguês, em detrimento a outros;
d) A fixação em lugar visível e de fácil leitura das tabelas de preços dos gêneros alimentícios ou mercadorias;
e) Negativa em fornecer nota fiscal, quando solicitada;
f) Exposição ou venda de mercadorias, cuja embalagem, tipo, especificação, pêso ou composição transgridam as determinações legais;
g) Emissão de notas fiscais, que não correspondam à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;
h) Venda de mercadorias ou gêneros alimentícios

.....continuação..... fls. 02.

II - Elaborar diariamente ou semanalmente uma coleta de preços junto aos estabelecimentos comerciais das mercadorias que constituem a cesta básica, para ser divulgada, servindo de opção para o Consumidor.

Art. 4º - Aos infratores do disposto no ítem I do Artigo anterior, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 061/79, de 15/12/79, (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA), não isentando os responsáveis de outras sanções legais, previstas na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 5º - O executivo Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para regulamentar o funcionamento do Centro de Defesa ao consumidor - C.D.C., através de Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei emvigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEU
Secretário de Administração